



09/02/2024

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO E COMISSÃO DE LICITAÇÃO

EDITAL

MODALIDADE: PREGAO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇO Nº: 002/2024

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM

AMPARO LEGAL: LEI 14.133/2021

DATA E HORÁRIO DE ABERTURA: 20/02/2024 AS 09:15min.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: licitacao.rondolandia@gmail.com.

EQUIPE DE APOIO A PREGOEIRA OFICIAL

DECRETO DE Nº 257/GAB/PMR/2024

PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 02/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 609/2023.

Modalidade: Pregão Presencial na forma convencional

DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO CAMINHONETE PICK-UP, ZERO QUILOMETRO, PARA ATENDER A DEMANDA DA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RONDOLÂNDIA – MT, conforme descrito no Anexo I – Termo de Referência, deste Edital.

PEDIDO DE RETIFICAÇÃO

A empresa: **ASCIA COMERCIO DE VEICULOS MITSUBISHI LTDA**, inscrita no CNPJ: 35.335.350/0001-93, com sede na Rua COLONIZADOR ENIO PIPINO,5055 no município de Sinop/MT, CEP: 78.550.528, neste ato sendo Representada por seu representante legal **LUIZ CARLOS SOARES DA SILVA**, portador da cédula de identidade 644 922 SSP/MT e inscrita no CPF: 453 064 601-78,nascido em 10/06/1973 natural de PORECATU/PR residente domiciliado na rua das NOGUEIRAS 682 setor comercial Comarca do Município de Sinop/MT CEP 78.550-226 vem na forma da legislação vigente em conformidade com o edital à presença de Vossa Senhoria SOLICITAR

ASCIA COMERCIO DE VEICULOS MITSUBISHI LTDA
RUA COLONIZADOR ENIO PIPINO 5055
CEP. 78 550 528
MATO GROSSO SINOP/MT – Brazil.
(66) 3517-1050

PEDIDO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL

ASCIA COMERCIO DE VEICULOS MITSUBISHI LTDA teve acesso ao Edital e constatou que, tal como formulada a licitação, haverá enorme restrição do universo de ofertantes, por desatendimento a diversos dispositivos da Lei e demais legislação aplicável, mediante as condições estabelecidas neste Edital., as quais tem aplicação subsidiária à modalidade de Pregão

Em apreciação ao vosso edital, com análise técnica e Jurídica identificamos que existem ALGUNS REQUISITOS MINIMOS que impedem que façamos proposta a vossa Licitação por essa razão apresentamos nosso Pedido de Retificação ao referido edital

“É TEXTO DO PROPRIO EDITAL”

7 - ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

7.1 – Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeira em até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para a abertura da sessão pública. O(s) pedido(s) poderá (ao) ser protocolizados junto ao Departamento de Licitação diretamente com a Pregoeira Oficial desta Prefeitura e ou com um dos Membros da Equipe de

Apoio a Pregoeira, bem como, poderá (ao) ser encaminhados por meio eletrônico via internet, pelo endereço de e-mail: licitacao.rondolandia@gmail.com

7.1.1 – Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame;

7.1.2 – As respostas aos esclarecimentos prestados pela Pregoeira serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado;

7.1.3 - Qualquer pessoa “cidadão brasileiro” poderá solicitar esclarecimentos deste Edital

I- DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

ASCIA COMERCIO DE VEICULOS MITSUBISHI LTDA
RUA COLONIZADOR ENIO PIPINO 5055
CEP. 78 550 528
MATO GROSSO SINOP/MT – Brazil.
(66) 3517-1050

A data de abertura da sessão pública está marcada para o dia **20 de fevereiro DE 2024**. A presente PEDIDO DE RETIFICAÇÃO foi enviado **dia 09 DE fevereiro DE 2024**. Portanto, conforme A Lei nº 14.133/21 estabelece que qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame (art. 164)., assim o presente recurso é tempestivo. Deste modo merece conhecimento

II- DOS FATOS

A ASCIA MITSUBISHI tomou conhecimento da publicação do edital, e ao analisá-lo, se deparou em seu bojo, com exigências **que reduzem a competitividade do certame baseando-se ao princípio da legalidade, da isonomia, da competitividade, da proposta mais vantajosa à administração pública, bem como do interesse público.**

Esta empresa pede a Oportunidade de também estar apresentando proposta a vosso referido pregão aumentando assim a concorrência e trazendo mais economicidade ao processo em tela.

“É importante frisar que o direito de petição não pode ser destituído de eficácia. Não pode a autoridade a que é dirigido escusar-se de pronunciar sobre a petição, quer para acolhê-la quer para desacolhê-la com a devida motivação.”

Este documento tem como intuito evitar o descumprimento de preceitos legais de cunho administrativo voltado as licitações e busca demonstrar que pequenas alterações nas especificações do edital não acarretarão prejuízo ou qualquer tipo de risco aos seus usuários.

Ocorre que ao observarmos as características mínimas exigidas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, ITEM 01, e nas condições previstas neste edital, temos que incorre o edital ora impugnado em desrespeito aos princípios balizadores das licitações, uma vez que ao estabelecer que os veículos constantes no item devam possuir:

VEÍCULO NOVO, ZERO QUILOMETRO, UTILITÁRIO TIPO PICK UP, TRAÇÃO 4X4, MOTOR A DIESEL DE 2.8 LITROS TURBO, COM 16 VÁLVULAS, **COM POTÊNCIA DE 204 CV**, MOVIDO A DIESEL, COM CÂMBIO AUTOMÁTICO DE 06 (SEIS) MARCHAS À FRENTE E 01 (UMA) MARCHA RÉ, COM AR CONDICIONADO INSTALADO DE FÁBRICA, DIREÇÃO HIDRÁULICA, CABINE DUPLA COM 04 (QUATRO) PORTAS LATERAIS, CAÇAMBA NORMAL, CAPACIDADE DE CARGA DO VEÍCULO DE 1.010KG, COM PINTURA ORIGINAL DE FÁBRICA, ZERO QUILOMETRO, RODAS DE LIGA LEVE ARO 17 ORIGINAL DE FABRICA, **ENTRE EIXOS 3085 MM**, **CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL DE 80 LITROS**, TRAVAS E VIDROS ELÉTRICOS NAS QUATRO PORTA,

ORIGINAL DE FÁBRICA, ALARME COM CONTROLE REMOTO, AIR BAG FRONTAIS, LATERAIS E DE CORTINA, FREIOS ABS E EBD, COM CONTROLE DE ESTABILIDADE, BANCOS COM REVESTIMENTO EM MATERIAL SINTÉTICO, FARÓIS DE NEBLINA, JOGO DE TAPETES, PROTETOR DE CARTER, KIT MULTIMÍDIA OU TECNOLOGIA SUPERIOR ORIGINAL DE FÁBRICA, CÂMERA DE RÉ, PELÍCULA FUME DENTRO DOS PADRÕES DO DETRAN, ESTEPE, PROTETOR DE CAÇAMBA, ESTRIBO LATERAIS, CAPOTA (LONA) MARÍTIMA, DEMAIS ACESSÓRIOS E ITENS EXIGIDOS PELO CONTRAN, COM GARANTIA MÍNIMA DE 1 (UM) ANO, DADA PELO FABRICANTE.

Caracterizas essas apontadas em vosso termo de referência que está para a Ford Ranger ou Toyota Hilux sendo essas 02 Marcas cm condições iguais par atender a Vosso termo.

Apenas a Ford Ranger e Toyota e capaz de cumprir os requisitos de Motorização 204 cv e tanque de 80 Litros de Combustível Veículos esse de categoria de luxo das Marcas que por sua fez terão seus valores agregados para compra. Como demonstrado nesse comparativo abaixo:

Fabricante	Mitsubishi	Nissan	Toyota	Ford
				
Modelo	L200 Triton Sport GLS 2.4 AT	Frontier Attack 2.3 AT	Hilux SRV 2.8 Turbo 4x4 AT CD	Ranger XI
Propulsão	Combustão	Combustão	Combustão	Combustã
Combustível	Diesel	Diesel	Diesel	Diesel
Ano	● 2024 0-km	● 2024 0-km	● 2024 0-km	● 2024 0-
Preço	● R\$ 239.990	▲ R\$ 266.490	■ R\$ 289.990	▲ R\$ 279.
Garantia	■ 5 anos	● 6 anos	■ 5 anos	■ 5 anos
Seguro	● R\$ 10.080 ¹	▲ R\$ 11.193 ¹	■ R\$ 12.180 ¹	▲ R\$ 11.7
IPVA	● R\$ 9.600 ²	▲ R\$ 10.660 ²	■ R\$ 11.600 ²	▲ R\$ 11.2
Vendas (janeiro)	▲ 755 gráfico	■ 742 gráfico	● 3.277 gráfico	▲ 1.776 g
Revisões até 50.000 km	▲ R\$ 8.208 detalhes	● R\$ 7.641 detalhes	■ R\$ 10.034 detalhes	▲ R\$ 8.09
Índice CNW ?	▲ 501,4	▲ 452,0	■ 424,3	● 548,5
Ranking CNW ?	▲ 447	▲ 502	■ 530	● 396
Velocidade máxima	● 190 km/h	■ 180 km/h	■ 180 km/h	▲ 187 km
Aceleração 0-100 km/h	▲ 10,4 s	▲ 11,3 s	■ 12 s	● 9,2 s
Potência máxima	■ 190 cv	■ 190 cv	▲ 204 cv	● 250 cv
Torque máximo	■ 43,9 kgfm	▲ 45,9 kgfm	▲ 50,9 kgfm	● 61,2 kgl
Regime potência máxima	▲ 3500 rpm	■ 3750 rpm	▲ 3400 rpm	● 3250 rp
Regime torque máximo	▲ 2500 rpm	● 1500 rpm	■ 2800 rpm	▲ 1750 rp
Peso/potência	▲ 9,97 kg/cv	■ 11,47 kg/cv	▲ 10,22 kg/cv	● 9,06 kg
Potência específica	▲ 77,8 cv/l	▲ 82,7 cv/l	■ 74,0 cv/l	● 83,5 cv/l
Peso/torque	▲ 43,2 kg/kgfm	■ 47,5 kg/kgfm	▲ 41,0 kg/kgfm	● 37,0 kg
Torque específico	■ 18,0 kgfm/l	▲ 20,0 kgfm/l	▲ 18,5 kgfm/l	● 20,4 kgl
Consumo urbano	▲ 9,3 km/l	▲ 9,1 km/l	● 10,1 km/l	■ 8,9 km/l
Consumo rodoviário	▲ 10,3 km/l	▲ 11 km/l	● 11,3 km/l	■ 10,2 km
Tanque de combustível	▲ 76 litros	■ 73 litros	● 80 litros	● 80 litros

Sendo assim fica inviabilizado a participação da ora impugnante e demais montadoras

- Como a Nissan Frontier / Mitsubishi /Chevrolet

- Nissan Motorização 2.3 190 CV tanque de combustível 73 Litros
- Mitsubishi Motor 2.4 190 CV entre eixos 3.000 e tanque de combustível de 76 Litros
- Chevrolet S10 Motor 2.8 200 CV tanque de combustível 76L

A delimitação do objeto acaba por restringir as opções disponíveis no mercado, excluindo do certame diversas opções de veículos, plenamente aptos a satisfazer as necessidades do Município, o que acaba por ofender os princípios que regem a Administração Pública e norteadores dos processos licitatórios.

Nosso ordenamento jurídico deu guarida constitucional aos princípios que regem a Administração Pública enquanto a Lei 14.133 /2021 que regula as licitações e contratos estabelece aqueles princípios aplicados especificamente ao presente tema

O Art. 37 de nossa Constituição é o ponto de partida para o balizamento ao qual a Administração Pública deve estar vinculada

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)
Está é a síntese necessária.

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Regulamento)

Esta disposição é repetida no **Art. 11º**, alíneas I, II, III, IV, e **Art. 9º** da **Lei n. 14.133/2021**:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - Assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - Assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobre preço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - Incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

(Lei nº 14.133 de 1º de Abril de 2021)

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

II - Estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

III - opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

§ 1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

§ 2º As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

Então, por disposição constitucional e legal, as únicas exigências que a administração pode fazer dos interessados em licitar são aquelas indispensáveis ao cumprimento do contrato, sob pena de violação do princípio da competitividade. O edital, na forma em que se apresenta, choca-se frontalmente com o princípio da competitividade e motivação, estabelecendo como critério de seleção:

Que, isoladamente é capaz de excluir veículos consideravelmente superiores da disputa, pré-selecionando modelos específicos.

Nas licitações, a competitividade garante a redução de custos e obtenção de propostas mais vantajosas para a administração, o que atende ao objetivo primeiro do estado. Tal escopo deve ser seguido constantemente pelo agente público, estando vedado de agir de outra forma. Restará comprovado que no caso em tela, não há justificativa plausível para delimitação restritiva do objeto.

Dos itens restritivos:

A empresa ora impugnante é concessionária autorizada dos veículos da marca MITSUBISHI, montadora essa de renome mundial, detentora de uma extensa rede de assistência técnica e fornecedora de milhões de unidades comercializadas em todo o território nacional.

Seus automóveis atendem a absolutamente todos os requisitos de segurança, emissão de poluentes, desempenho mecânico, consumo, conforto e assistência técnica que podem interferir nos critérios de escolha universalmente aceitos para delimitação do objeto licitado.

A impugnante com o objetivo de atender ao objeto do presente edital pretende ofertar modelo que foi desenvolvido especialmente para o segmento desejado por esse órgão, Sendo que sem dúvidas desempenhará as mesmas funções que os modelos similares de outras montadoras.

Nesse sentido, vale destacar que a Lei 14.133/21 exige que o ato administrativo, inclusive o que delimita o objeto a ser contratado, seja devidamente fundamentado e motivado. Por não se tratar de um ato puramente discricionário, cabe a Administração apresentar estudos técnicos e científicos que justifiquem a restrição da competitividade, não bastando apenas pareceres ou memorandos superficiais no sentido de ser necessário um ou outro item.

Em não sendo as explicações acima descritas consideradas, o que se admite apenas em amor à argumentação, temos que o princípio da motivação determina que a autoridade administrativa deve apresentar as razões que a levaram a tomar uma decisão. A motivação é uma exigência do Estado de Direito, ao qual é inerente, entre outros direitos dos administrados, o direito a uma decisão fundada, motivada, com explicitação dos motivos.

Sem a devida explicitação dos motivos torna-se extremamente difícil avaliar ou aferir a correção daquilo que foi decidido, por isso, é essencial que se apontem os fatos, as inferências feitas e os fundamentos da decisão. A falta de motivação no ato discricionário abre a possibilidade de ocorrência de desvio ou abuso de poder, dada a dificuldade ou, mesmo, a impossibilidade de efetivo controle judicial, pois pela motivação, é possível aferir a verdadeira intenção do agente.

Marçal Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos 16ed. 2015, pg 488), elucida o tema:

Ao desenvolver estas atividades, as avaliações da Administração têm de ser rigorosamente objetivas. Não podem ser influenciadas por preferências subjetivas, fundadas em critérios opinativos. A lei volta a reprovar escolhas fundadas na pura e simples preferência por marcas.

[...]

Não é suficiente que o edital contenha previsão meramente formal da admissão de produtos similares ou equivalentes. Isso porque podem ser exigidas especificações técnicas que na prática conduzam a inviabilidade da competição.

No mesmo sentido, o Tribunal de Contas da União, firmou entendimento de que é vedada a delimitação do objeto com especificações detalhadas a ponto de restringir a participação de licitantes, como disposto no Acórdão 2.005/2012, Plenário Min. Weder de Oliveira:

Além disso, conforme já mencionado, o veículo a ser apresentado pela impugnante no certame apresenta conforto, economia e eficiência com o pretendido pela administração pública.

I- DO DIREITO

A – DA IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DO VEÍCULO **L200 triton Outdoor GLS MITSUBISHI** DEVIDO DESCRIÇÃO DO OBJETO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL

SITO:

ASCIA COMERCIO DE VEICULOS MITSUBISHI LTDA
RUA COLONIZADOR ENIO PIPINO 5055
CEP. 78 550 528
MATO GROSSO SINOP/MT – Brazil.
(66) 3517-1050

TERMO DE REFERENCIA DO EDITAL:

AO COLOCARFEM ESSA ESPECIFICAÇÃO IMPEDE QUE POSSAMOS CONCORRER EM VOSSO PREGÃO

- **POTÊNCIA 204 CV, MOTOR DE NO MÍNIMO 2.8,**
- **TANQUE DE COMBUSTIVEL CAPACIDADE DE 80 LITROS;**
- **DISTÂNCIA ENTRE-EIXOS (MM): 3085**

- **A **Mitsubishi do Brasil** possui em seu Portfolio vários Modelos de Veículos INCLUSIVE A L200 Triton Outdoor GLS similar ao termo de referência do de vossa cotação.**

✓ **L200 TRITON**

MOTOR 2.4 190 CV
TANQUE DE COMBUSTIUVÉL DE 76 LITROS
DISTÂNCIA ENTRE-EIXOS (MM): 3000

APENAS ESSES REQUIZITOS IMPEDEM QUE A MITSUBISHI POSSA ESTAR APRESENTADO PROPOSTA EM VOSSO PREGÃO COM PRODUTO DE ESTREMA QUALIDADE E SUPERIORIDADE AO VOSSO TERMO DE REFERENCIA.

✓ **NISSAN FRONTIER**

MOTOR 2.3 190 CV
TANQUE DE COMBUSTIUVÉL DE 76 LITROS
DISTÂNCIA ENTRE-EIXOS (MM): 3150

✓ **CHEVROLET S10 LT**

MOTOR 2.8 200 CV
TANQUE DE COMBUSTIUVÉL DE 76 LITROS
DISTÂNCIA ENTRE-EIXOS (MM): 3096

✓ **TOYOTA HILLUX**

MOTOR 3.0 204 CV
TANQUE DE COMBUSTIUVÉL DE 80 LITROS
DISTÂNCIA ENTRE-EIXOS (MM): 3085

Assim, a manutenção do edital ora impugnado, e a desclassificação da ora peticionante incorrerá na desconsideração da proposta mais vantajosa para a administração pública, sendo tal proposta ainda dotada de qualidade esperada pelo órgão responsável pela seleção.

Nesse sentido, temos que o princípio da proporcionalidade da administração é também exigido, a qual tem aplicação subsidiária ao procedimento de pregão. O princípio da proporcionalidade, por sua vez, é definido pelo ilustre Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO da seguinte forma:

Extensão e intensidade proporcionais ao que seja realmente demandado para cumprimento da finalidade de interesse público a que estão atreladas. Segue-se que **os atos cujos conteúdos ultrapassem o necessário para alcanças o objetivo que justifica o uso da competência ficam maculados de ilegitimidade**, porquanto desbordam do âmbito da competência; ou seja, superam os limites que naquele caso lhes corresponderiam. ” (CURSO DE DIREITO ADMINISTRATIVO – Celso Antônio Bandeira de Mello, 22ª Ed., pg. 107)

Isto posto, sendo certo que, “Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a **proposta mais vantajosa** para o contrato de seu interesse. Visa a propiciar iguais oportunidades aos que desejam contratar com o Poder Público, dentro dos padrões previamente estabelecidos pela Administração, e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos. ” MEIRELLES (1996, p. 23), **deve ser proporcionada oportunidades nas quais os interessados tenham chances de concorrer**, atendendo ainda os interesses da administração pública, fundados sempre no princípio da legalidade.

Abrir o leque de opções para participação da referida licitação é sobretudo propiciar a administração realizar a contratação mais vantajosa no que diz respeito aos gastos públicos, sem que seja perdida a qualidade no serviço / produto fornecido.

A legislação pertinente, ampara a pretensão da referida impugnação conforme segue:

Art. 30 A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos

Diante do princípio lembrado e da ordem Constitucional, cabe à administração, fundamentar a conveniência e a relevância pública das exigências ora impugnadas. Apresentar o nexo de causalidade entre o critério técnico exigido e/ou pontuável e o



09/02/2024

benefício em termos de favorecimento ao alcance do objetivo da contratação, que devem estar claramente demonstrados e fundamentados no processo.

I DOS REQUERIMENTOS

MOTOR 2.4 190 CV

TANQUE DE COMBUSTIUVÉL DE 76 LITROS

DISTÂNCIA ENTRE-EIXOS (MM): 3000

O Superior Tribunal de Justiça consagra entendimento sobre a ampla competitividade:

“As regras do procedimento licitatório devem ser interpretadas de modo que, sem causar qualquer prejuízo à administração e aos interessados no certame, possibilitem a participação do maior número de concorrentes, a fim de que seja possibilitado se encontrar, entre várias propostas, a mais vantajosa.” (MS 5.606/DF, rel.min. José Delgado) (grifo nosso)

Em relação a proposta mais vantajosa diante do interesse público, tem-se o posicionamento de Marçal JUSTEN FILHO:

“A vantajosidade da proposta deve ser apurada segundo um julgamento objetivo. O ato convocatório tem de conter critérios objetivos de julgamento que não se fundem nas preferências ou escolhas dos julgadores.” (2005, p.312)

Isto posto, entende-se estas exigências não possuem fundamentação, estando assim, equivocadas, merecendo imediata reforma.

Por fim, temos que a Constituição Federal em seu art. 5º, inciso LV, assegura a todos o Direito de Petição e o Supremo Tribunal Federal ao interpretar a constituição, editou a Súmula 473, esclarecendo que a Administração Pública, por sua vez, pode anular ou revogar seus atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais ou por conveniência e oportunidade, respectivamente, senão vejamos:

“Súmula 473. A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por conveniência e oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

Portanto, nada mais idôneo que sanar tal equívoco reformando o ato, atendendo assim aos primordiais princípios das licitações

Por todo o exposto, **requer-se:**

ASCIA COMERCIO DE VEICULOS MITSUBISHI LTDA
RUA COLONIZADOR ENIO PIPINO 5055
CEP. 78 550 528
MATO GROSSO SINOP/MT – Brazil.
(66) 3517-1050



09/02/2024

a) O recebimento do presente recurso, tendo em vista sua tempestividade;

E retirando do edital item apontados acima

Por fim, aguardando pelas providências cabíveis, bem como pela republicação do edital para a nova data, incluindo-se as alterações coloca-se à disposição para esclarecimentos complementares que eventualmente entenderem necessários, por meio do endereço eletrônico licitacao@asciafiat.com.br (66) 9 99951253/3517 1050

Conhecidas as presentes razões, acreditamos, todavia, que o pedido de retificação aos termos do Edital, ora formulada, haverá de merecer o acolhimento que se espera, ainda que saibamos ser mais difícil para o agente reconhecer o erro e mais fácil encontrar motivos para manter o seu posicionamento, contudo, confiamos que o bom senso de Vossas Senhorias deverá prevalecer.

Notebook Gamer Alienware | 13a geração Intel Core i9 32C NVIDIA RTX 4070

13a geração Intel Core i9-13900HX (24-core, cac 36MB, até 5.4GHz Max Turbo) - Memória de 32G (2x16GB) 5600MT/s; Expansível até 64GB - Wind Home, Português - SSD de 1TB PCIe NVMe M.2 -

[Página Principal](#) > [Comparativo](#)

Comparativo

 Fabricante [Mitsubishi](#)

 Modelo **L200 Triton Sport GLS 2.4 AT**

Propulsão Combustão

Combustível Diesel

 Ano ● 2024 **0-km**

 Preço ● **R\$ 239.990**

Garantia ■ 5 anos

 Seguro ● R\$ 10.080¹

 IPVA ● R\$ 9.600²

 Vendas (janeiro) ▲ 755 [gráfico](#)

 Revisões até 50.000 km ▲ R\$ 8.208 [detalhes](#)

Índice CNW ? ▲ 501,4

Ranking CNW ? ▲ 447

Velocidade máxima ● 190 km/h

Aceleração 0-100 km/h ▲ 10,4 s

Potência máxima ■ 190 cv

Torque máximo ■ 43,9 kgfm

Regime potência máxima ▲ 3500 rpm

Regime torque máximo ▲ 2500 rpm

Peso/potência ▲ 9,97 kg/cv

Potência específica ▲ 77,8 cv/l

Peso/torque ▲ 43,2 kg/kgfm

Torque específico ■ 18,0 kgfm/l

Consumo urbano ▲ 9,3 km/l

Consumo rodoviário ▲ 10,3 km/l

Tanque de combustível ▲ 76 litros

Autonomia urbana ▲ 707 km

Autonomia rodoviária ■ 783 km

Comprimento ▲ 5300 mm

Largura ■ 1820 mm

Altura ■ 1795 mm

Distância entre-eixos ■ 3000 mm

Flanco pneu dianteiro ■ 159 mm

Flanco pneu traseiro ■ 159 mm

Altura mínima do solo ■ 220 mm

Ângulo de entrada ● 32 graus

Ângulo de saída ■ 23 graus

Ângulo central ▲ 25 graus

 Fabricante [Nissan](#)

 Modelo **Frontier Attack 2.3 AT**

Combustão

Diesel

 Ano ● 2024 **0-km**

 Preço ▲ **R\$ 266.490**

Garantia ● 6 anos

 Preço ▲ R\$ 11.193¹

 Preço ▲ R\$ 10.660²

 Preço ■ 742 [gráfico](#)

 Preço ● R\$ 7.641 [detalhes](#)

Índice CNW ▲ 452,0

Ranking CNW ▲ 502

Velocidade máxima ■ 180 km/h

Aceleração 0-100 km/h ▲ 11,3 s

Potência máxima ■ 190 cv

Torque máximo ▲ 45,9 kgfm

Regime potência máxima ■ 3750 rpm

Regime torque máximo ● 1500 rpm

Peso/potência ■ 11,47 kg/cv

Potência específica ▲ 82,7 cv/l

Peso/torque ■ 47,5 kg/kgfm

Torque específico ▲ 20,0 kgfm/l

Consumo urbano ▲ 9,1 km/l

Consumo rodoviário ▲ 11 km/l

Tanque de combustível ■ 73 litros

Autonomia urbana ■ 664 km

Autonomia rodoviária ▲ 803 km

Comprimento ■ 5260 mm

Largura ▲ 1850 mm

Altura ▲ 1860 mm

Distância entre-eixos ▲ 3150 mm

Flanco pneu dianteiro ▲ 166 mm

Flanco pneu traseiro ▲ 166 mm

Altura mínima do solo ▲ 249 mm

Ângulo de entrada ▲ 31,4 graus

Ângulo de saída ▲ 25,8 graus

Ângulo central ▲ 22,2 graus

 Fabricante [Toyota](#)

 Modelo **Hilux SRV 2.8 Turbo 4x4 AT CD**

Combustão

Diesel

 Ano ● 2024 **0-km**

 Preço ■ **R\$ 289.990**

Garantia ■ 5 anos

 Preço ■ R\$ 12.180¹

 Preço ■ R\$ 11.600²

 Preço ● 3.277 [gráfico](#)

 Preço ■ R\$ 10.034 [detalhes](#)

Índice CNW ■ 424,3

Ranking CNW ■ 530

Velocidade máxima ■ 180 km/h

Aceleração 0-100 km/h ■ 12 s

Potência máxima ▲ 204 cv

Torque máximo ▲ 50,9 kgfm

Regime potência máxima ▲ 3400 rpm

Regime torque máximo ■ 2800 rpm

Peso/potência ▲ 10,22 kg/cv

Potência específica ■ 74,0 cv/l

Peso/torque ▲ 41,0 kg/kgfm

Torque específico ▲ 18,5 kgfm/l

Consumo urbano ● 10,1 km/l

Consumo rodoviário ● 11,3 km/l

Tanque de combustível ● 80 litros

Autonomia urbana ● 808 km

Autonomia rodoviária ● 904 km

Comprimento ▲ 5325 mm

Largura ▲ 1855 mm

Altura ▲ 1815 mm

Distância entre-eixos ▲ 3085 mm

Flanco pneu dianteiro ■ 159 mm

Flanco pneu traseiro ■ 159 mm

Altura mínima do solo ● 286 mm

Ângulo de entrada ■ 29 graus

Ângulo de saída ● 26 graus

Ângulo central ● 28,6 graus

 Fabricante [Ford](#)

 Modelo **Ranger XI**

Combustão

Diesel

 Ano ● 2024 **0-km**

 Preço ▲ **R\$ 279.**

Garantia ■ 5 anos

Preço ▲ R\$ 11.7

Preço ▲ R\$ 11.2

 Preço ▲ 1.776 [gráfico](#)

Preço ▲ R\$ 8.09

Índice CNW ● 548,5

Ranking CNW ● 396

Velocidade máxima ▲ 187 km/h

Aceleração 0-100 km/h ● 9,2 s

Potência máxima ● 250 cv

Torque máximo ● 61,2 kgf

Regime potência máxima ● 3250 rpm

Regime torque máximo ▲ 1750 rpm

Peso/potência ● 9,06 kg/cv

Potência específica ● 83,5 cv/l

Peso/torque ● 37,0 kg/kgf

Torque específico ● 20,4 kgf/l

Consumo urbano ■ 8,9 km/l

Consumo rodoviário ■ 10,2 km/l

Tanque de combustível ● 80 litros

Autonomia urbana ▲ 712 km

Autonomia rodoviária ▲ 816 km

Comprimento ● 5354 mm

Largura ● 1918 mm

Altura ● 1886 mm

Distância entre-eixos ● 3270 mm

Flanco pneu dianteiro ● 179 mm

Flanco pneu traseiro ● 179 mm

Altura mínima do solo ▲ 235 mm

Ângulo de entrada ▲ 30 graus

Ângulo de saída ● 26 graus

Ângulo central ■ 22 graus

Rampa máxima	▲ 35 graus	● 39 graus	▲ 35 grau
Inclinação lateral máxima	● 45 graus		▲ 35 grau
Travessia de água	▲ 600 mm		● 800 mrr
Porta-malas	▲ 1046 litros	▲ 1054 litros	■ 1000 litros
Diâmetro mínimo de giro	● 11,8 m	▲ 12,6 m	▲ 12,4 m
Carga útil	● 1055 kg	▲ 1029 kg	■ 1000 kg
Reboque sem freio	● 750 kg	● 750 kg	● 750 kg
Reboque com freio	■ 2300 kg	▲ 2770 kg	● 3500 kg
Peso	● 1895 kg	▲ 2180 kg	▲ 2085 kg
			▲ 3100 kg
			■ 2266 kg

Legenda: ● Melhor ▲ Intermediário ■ Pior

Oferta Rampage C

RAM

Instalação do motor	Dianteiro	Dianteiro	Dianteiro	Dianteiro
Disposição do motor	Longitudinal	Longitudinal	Longitudinal	Longitudinal
Código do motor	4N15	YS23	1GD-FTV	Lion
Cilindros	4 em linha	4 em linha	4 em linha	6 em V
Diâmetro do cilindro	86 mm	85 mm	92 mm	84 mm
Curso do pistão	105,1 mm	101,3 mm	103,6 mm	90 mm
Cilindrada unitária	611 cm ³	575 cm ³	689 cm ³	499 cm ³
Deslocamento	2442 cm ³	2298 cm ³	2755 cm ³	2993 cm ³
Razão de compressão	15,5:1	15,1:1	15,6:1	16:1
Rotação máxima		4800 rpm	4500 rpm	
Óleo do motor		5W-30	5W-30	5W-30
Válvulas por cilindro	4	4	4	4
Comando de válvulas	Duplo no cabeçote	Duplo no cabeçote	Duplo no cabeçote	Duplo no c
Acionamento do comando	Corrente	Corrente	Corrente	Correia de
Variação do comando	Admissão e escape			Admissão
Aspiração	Turbocompressor	Turbocompressor	Turbocompressor	Turbocomj
Alimentação	Injeção direta	Injeção direta	Injeção direta	Injeção dir
Câmbio	Automático	Automático	Automático	Automátic
Marchas	6	7	6	10
Código do câmbio			AC60F	10R80
Acoplamento	Conversor de torque	Conversor de torque	Conversor de torque	Conversor
Tração	Integral temporária	Integral temporária	Integral temporária	Integral tei
Suspensão dianteira	Indep., braços sobrepostos	Indep., braços sobrepostos	Indep., braços sobrepostos	Indep., bra
Elemento elástico	Mola helicoidal	Mola helicoidal	Mola helicoidal	Mola helico
Suspensão traseira	Eixo rígido	Eixo rígido	Eixo rígido	Eixo rígido
Elemento elástico	Feixe de molas semielípticas	Mola helicoidal	Feixe de molas semielípticas	Feixe de n
Freios dianteiros	Disco ventilado	Disco ventilado	Disco ventilado	Disco vent
Freios traseiros	Tambor	Disco ventilado	Tambor	Disco vent
Direção	Hidráulica	Hidráulica	Hidráulica	Elétrica
Pneus dianteiros	265/60 R18	255/65 R17	265/60 R18	255/70 R1
Pneus traseiros	265/60 R18	255/65 R17	265/60 R18	255/70 R1
Estepe	265/60 R18	255/65 R17	265/60 R18	255/70 R1
Procedência	Nacional	Importado	Importado	Importado
Configuração	Picape	Picape	Picape	Picape
Geração	5	12	8	3
Plataforma			IMV	
Série		D23		
Porte	Médio	Médio	Médio	Médio
Lugares	5	5	5	5
Portas	4	4	4	4

Visitas 5365 Votos 3 Avalie ▾ Nota do Leitor ★★★★★ 9,0 Índice de Roubo ? ▲▲▲▲▲ 15,7 Proteção para adultos ★★★★★ 0 Proteção para crianças ★★☆☆☆ 20,49 Concessionárias 116 Avaliação - Venda ★★★★★ 7,9 Pós-venda ★★★★★ 7,1 Avaliação do L200 Notícias do L200 Catálogo do L200 Opiniões do L200 Vídeos do L200	10286 2 Avalie ▾ ★★★★★ 8,0 ▲ 1,6 ★★★★★ 28,47 ★★★★★ 36,42 159 ★★★★★ 8,3 ★★★☆☆ 5,6 Avaliação do FRONTIER Notícias do FRONTIER Catálogo do FRONTIER Opiniões do FRONTIER Vídeos do FRONTIER	15227 4 Avalie ▾ ★★★★★ 8,3 ▲▲▲ 4,0 ★★★★★ 31,63 ★★★★★ 44,25 267 ★★★★★ 8,6 ★★★★★ 6,9 Avaliação do HILUX Notícias do HILUX Catálogo do HILUX Opiniões do HILUX Vídeos do HILUX	9772 7 Avalie ▾ ★★★★★ 9,0 ▲▲ 2,0 ★★★★★ 3,0 ★★★★★ 3,0 214 ★★★★★ 7,0 ★★★☆☆ 5,0 Avaliação do RANGER Notícias do RANGER Catálogo do RANGER Opiniões do RANGER Vídeos do RANGER
--	--	---	--

-10%	-10%	-10%
R\$ 1.709,99	R\$ 1.799,99	R\$ 3.410,00
Entrega Rápida Ultrafeu		

Equipamentos

Segurança

Freios ABS	✓	✓	✓	✓
Airbags frontais	✓	✓	✓	✓
Airbags laterais	✗	✓	✓	✓
Airbags de cortina	✗	✓	✓	✓
Alarme antifurto perimétrico	✗	✓	✓	✓
Alarme antifurto volumétrico	✗	✗	✓	✗
Sistema antifurto de rodas	✗	✗	✓	✗
Câmera traseira para manobras	✗	✓	✓	✓
Cintos de três pontos para todos os ocupantes	✓	✓	✓	✓
Encosto de cabeça para todos os ocupantes	✓	✓	✓	✓
Controle de estabilidade	✓	✓	✓	✓
Controle de tração	✓	✓	✓	✓
Assistente de partida em rampa	✓	✓	✓	✓
Faróis de xenônio, LED ou laser	✗	✗	✗	✓
Faróis com regulagem de altura	✗	✓	✓	✓
Faróis com refletores duplos	✓	✗	✗	✓
Faróis de neblina	✗	✓	✓	✓
Luz traseira de neblina	✗	✗	✓	✗
Repetidores laterais das luzes de direção	✓	✓	✓	✓
Luz de condução diurna	✗	✓	✓	✓
Desembaçador do vidro traseiro	✓	✓	✓	✓
Travamento central das portas	✓	✓	✓	✓
Controle automático de descida	✗	✓	✓	✓
ISOFIX para fixação de cadeira infantil	✓	✓	✓	✓
Monitoramento de pressão dos pneus	✗	✓	✗	✗
Sensores de estacionamento dianteiro	✗	✗	✓	✗
Sensores de estacionamento traseiro	✗	✗	✓	✓
Chamada de assistência de emergência	✗	✗	✗	✓
Assistência na recuperação veicular	✗	✗	✗	✓
Vetorização de torque	✗	✗	✓	✓
Tração integral	✓	✓	✓	✓

Conforto

Ar-condicionado	✓	✓	✓	✓
Ar-condicionado automático	✓	✗	✓	✗

	1	1	2	1
Zonas de ar-condicionado	1	1	2	1
Ar quente	✓	✓	✓	✓
Saída de ar para o banco traseiro	✗	✓	✓	✓
Direção assistida	✓	✓	✓	✓
Ajuste do volante em altura	✓	✓	✓	✓
Ajuste do volante em profundidade	✓	✗	✓	✓
Cintos de segurança com ajuste de altura	✗	✓	✓	✗
Câmbio automático	✓	✓	✓	✓
Apoio de braço para o motorista	✓	✓	✓	✓
Apoio de braço central no banco traseiro	✗	✓	✓	✗
Controle automático de velocidade	✗	✓	✓	✓
Limitador de velocidade	✗	✓	✗	✓
Controle elétrico dos vidros dianteiros	✓	✓	✓	✓
Controle elétrico dos vidros traseiros	✓	✓	✓	✓
Ajuste elétrico dos retrovisores	✓	✓	✓	✓
Retrovisores rebatíveis eletricamente	✗	✗	✓	✗
Retrovisor interno fotocromático	✗	✗	✓	✗
Rodas de liga leve	✓	✓	✓	✓
Banco do motorista com ajuste de altura	✓	✓	✓	✓
Bancos revestidos em couro	✗	✗	✓	✗
Banco do motorista com ajuste elétrico	✗	✗	✓	✗
Banco traseiro bipartido	✗	✗	✓	✗
Banco traseiro rebatível	✓	✓	✓	✓
Comando interno da tampa de abastecimento	✓	✓	✓	✓
Faróis com acendimento automático	✗	✓	✓	✓
Luz no porta-luvas	✓	✗	✗	✓
Luz de teto traseira	✓	✓	✓	✓
Chave presencial	✗	✗	✓	✗
Porta-luvas climatizado	✗	✗	✓	✗
Sistema start-stop	✗	✗	✗	✓
Acionamento remoto do motor	✗	✗	✗	✓
Freio de estacionamento elétrico	✗	✗	✗	✓
Auto Hold	✗	✗	✗	✓
Alças de segurança no teto	✓	✓	✓	✓
Infotainment				
Rádio	✓	✓	✓	✓
Navegador GPS	✗	✗	✓	✗
TV digital	✗	✗	✓	✗
Conexão USB	✓	✓	✓	✓
Conexão Bluetooth	✓	✓	✓	✓
Espelhamento da tela do celular	✓	✓	✓	✓
Conexão HDMI	✓	✗	✗	✗
Volante multifuncional	✓	✓	✓	✓
Computador de bordo	✓	✓	✓	✓
Conta-giros	✓	✓	✓	✓
Termômetro do líquido de arrefecimento	✓	✓	✓	✓
Indicador de temperatura externa	✓	✓	✓	✓
Carregador de celular por indução	✗	✗	✗	✓
Informações do veículo através de aplicativo	✗	✗	✗	✓
Comandos ao veículo através de aplicativo	✗	✗	✗	✓

Legenda: ✓ Equipamento de série ⚠ Equipamento opcional ✗ Equipamento não disponível

Indique este comparativo para seus amigos: [✉](#) [f](#) [t](#)





COMPARATIVOS RELACIONADOS



Mitsubishi L200 vs. Mitsubishi L200



GM S10 vs. Ford Ranger vs. Nissan Frontier vs. Ford Ranger



Hilux vs. Hilux



Ford Ranger vs. Ford Ranger vs. Ford Ranger vs. Ford Ranger

Qual o seu preferido?

Votar no L200

Votar no FRONTIER

Votar no HILUX

Votar no RANGER

Faça um novo comparativo

Carro 1

Fabricante

Mitsubishi

Modelo

L200

Ano

2024

Versão

Triton Sport GLS 2.4 AT

Carro 2

Fabricante

Nissan

Modelo

Frontier

Ano

2024

Versão

Attack 2.3 AT

Carro 3

Fabricante

Toyota

Modelo

Hilux

Ano

2024

Versão

SRV 2.8 Turbo 4x4 AT CD

Carro 4

Fabricante

Ford

Modelo

Ranger

Ano

2024

Versão

XLS 3.0' AT

Comparar

As informações no website podem conter imprecisões técnicas ou erros tipográficos.

As informações contidas no website podem ser alteradas a qualquer momento sem aviso prévio.

Algumas informações no website podem não estar atualizadas devido a alterações no produto posteriores ao lançamento ou à última atualização do website

Material ilustrativo sem valor para efeitos jurídicos. Alguns itens mostrados podem ser opcionais e/ou referem-se a outras versões.

Sobre as informações dos veículos: Direitos Autorais Carros na Web, 2002 - 2024. Todos os direitos reservados. Carros na Web assegura em providenciar um informação precisa e abrangente. Não obstante, o Carros na Web não garante a totalidade dos dados. Solicitamos atenção no uso das informações fornecidas uso deste website implica na aceitação pelo usuário/empresa dos [Termos de Uso](#) do Carros na Web.

¹ Preço médio aproximado, pode apresentar diferença de acordo com diversos [fatores](#).

² Valor aproximado para o estado de São Paulo, veja a alíquota para demais estados [aqui](#).

[▲ Topo](#)